



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2024

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 3074 – 06 Pag.(s)

Edições: [www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)

Contato: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br) ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

## DECRETO Nº 10231/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; considerando as festividades natalinas e de fim de ano;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica declarado **recesso** nas Repartições Públicas Municipais, o período compreendido entre os dias de **23 de dezembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024**.

§ 1º. Os departamentos e ou setores cujos serviços são essenciais à população jacarezinhense (rodoviária, cemitério, conselho tutelar, coleta de lixo) permanecerão em funcionamento.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Saúde (todos os Setores, Unidades Básicas de Saúde, Centro de Pediatria, Laboratório, bem como a Farmácia Municipal) terá expediente normal nos dias **23, 27 e 30 de dezembro de 2024** e nos dias **24 e 31 de dezembro de 2024** o atendimento será até às 12h. Nos dias **25 e 26 de dezembro de 2024** não haverá expediente.

§ 2º A Unidade Temporária de Apoio aos Postos de Saúde, localizada na Rua Paraná, nº 628, Centro, terá expediente normal nos dias **23, 26, 27 e 30 de dezembro de 2024**, das 10:00 às 22:00 horas. Nos dias **24 e 31 de dezembro de 2024** o atendimento será das 08:00 às 17:00 horas e no dia **28 de dezembro de 2024** será das 08:00 às 20:00 horas. Dia **25 de dezembro de 2024** não haverá expediente.

**Art. 3º.** As atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Conservação Urbana, durante o recesso não sofrerão interrupção, conforme a demanda previamente programada, com exceção dos dias **24, 25 e 31 de dezembro de 2024**.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 18 de dezembro de 2024.

**Marcelo José Bernardeli Palhares**  
Prefeito Municipal

## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### RESOLUÇÃO 26/2024

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal 1197/1995, alterada pela Lei nº 2299/2010, e conforme decisão registrada na ata nº 10/2024, da reunião ordinária realizada em 12/12/2024,

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, Guilherme Aphonso Gonçalves Ruiz, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a decisão plenária tomada em 12 de dezembro de 2024,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o relatório das atividades executadas através do Programa Incentivo Aprimora CRAS e CREAS no 1º semestre de 2023, referente à aquisição de dois fones de ouvido (headsets satélite AE 362u) para o Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jacarezinho, 18 de dezembro de 2024  
**Guilherme Aphonso Gonçalves Ruiz**  
Presidente

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### RESOLUÇÃO 37/2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal 1116/1992, alterada pela Lei nº 1647/2005; de acordo com a Ata nº 15/2024,

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Fabrícia Cristina Melo Smania no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a decisão registrada no formulário Google Forms do dia 18 de dezembro de 2024, conforme registrado na ata nº 15/2024;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar a inscrição da entidade CIEE (Centro de Integração Empresa-Escola) para atuação no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jacarezinho, 18 de dezembro de 2024.  
**Fabrícia Cristina Melo Smania**  
Presidente do CMDCA

## ATUALIZAÇÃO DE VALORES DOS COMBUSTÍVEIS CONFORME TABELA ANP

### 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

LOTE	DESCRIÇÃO	SEMANA	PREÇO MEDIO	DESCONTO	DESCONTO SOB TABELA - ANP
01	Diesel B S 500	08-12-2024 a 14-12-2024	R\$ 6,08	0,21%	R\$ 6,07
02	Diesel B S 10	08-12-2024 a 14-12-2024	R\$ 6,36	0,60%	R\$ 6,32
03	Etanol	08-12-2024 a 14-12-2024	R\$ 4,09	0,20%	R\$ 4,08
04	Gasolina Aditivada	08-12-2024 a 14-12-2024	R\$ 6,35	0,01%	R\$ 6,35
05	Gasolina Comum	08-12-2024 a 14-12-2024	R\$ 6,11	0,21%	R\$ 6,10

## EXTRATO DE CONTRATO

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 53/2024

### CONTRATO Nº 545/2024

**PARTES: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO E ARCANJOS – CENTRAL DE MONITORAMENTO LTDA.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

**OBJETO:** Contratação de empresa para serviço de monitoramento, com a necessidade de instalação de materiais em regime de comodato.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº:**

**0910.1030100142.070 3.3.90.39.00 FR 354 CÓD. REDUZIDO 5361**

**VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses.

**DATA DA ASSINATURA:** 17 de dezembro de 2024.

**FISCAL DO CONTRATO:** Reginaldo Antônio Senne Bueno.

**FORO:** Comarca de Jacarezinho.

**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação n.º 53/2024.

Jacarezinho/PR, 17 de dezembro de 2024.

**Marcelo José Bernardeli Palhares**  
Prefeito Municipal

## LEI Nº 4516/2024

(Projeto de Lei do Legislativo 24/2024)

**LEI Nº 4.516/2024**  
**de 18 de dezembro de 2024**

“Declara a utilidade pública da Associação de Eventos Culturais de Jacarezinho.”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada a utilidade pública municipal da Associação de Eventos Culturais de Jacarezinho, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 46.031.263/0001-69, com sede na Rua Coronel Alcântara, 312, na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná.

**Art. 2º** Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, a entidade referida no Artigo 1º desta Lei fica obrigada a apresentar, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, ao órgão competente da Administração Municipal, através de protocolo, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior.

**Art. 3º** Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública se a entidade:

I – deixar de apresentar, por 3 (três) anos consecutivos, o relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano anterior;

II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços neles compreendidos;

III – alterar a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias, contados da averbação da alteração no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da Prefeitura Municipal; e

IV – retribuir, por qualquer forma, os membros de sua diretoria ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 18 de dezembro de 2024.

**Marcelo José Bernardeli Palhares**  
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal de Jacarezinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2024

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 3074 – 06 Pag.(s)

Edições: [www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)

Contato: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br) ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

## LEI Nº 4517/2024

(Projeto de Lei do Legislativo 25/2024)

### LEI Nº 4.517/2024 de 18 de dezembro de 2024

“Atualiza os valores das diárias no âmbito do Poder Legislativo Municipal.”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Os incisos I, II e III do Artigo 2.º da Lei Municipal 2.882, de 10 de julho de 2013, passarão a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 2.º** Ficam estipulados os seguintes valores de diárias:

I – R\$ 500,00 (quinhentos reais) em localidades com distância entre 100 (cem) e 299 (duzentos e noventa e nove) quilômetros de Jacarezinho;

II – R\$ 800,00 (oitocentos reais) em localidades com distância entre 300 (trezentos) e 500 (quinhentos) quilômetros;

III – R\$ 1.000,00 (mil reais) em localidades com distância superior a 500 (quinhentos) quilômetros.” (NR)

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 18 de dezembro de 2024.

Marcelo José Bernardeli Palhares  
Prefeito Municipal

## LEI Nº 4518/2024

(Projeto de Lei do Legislativo 26/2024)

### LEI Nº 4.518/2024 de 18 de dezembro de 2024

“Atribui o nome de LETÍCIA DE OLIVEIRA LAMIM à atual Rua Projetada 6 do Residencial Alto do Lago.”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica atribuído o nome de LETÍCIA DE OLIVEIRA LAMIM à atual Rua Projetada 6 do Residencial Alto do Lago.

**Art. 2.º** A denominação homenageia e torna perene na História de Jacarezinho o nome de uma mulher que, com seu trabalho, honestidade e honradez, contribuiu para o desenvolvimento do Município.

**Art. 3.º** Caberá ao Poder Executivo Municipal a colocação de placas com a denominação atribuída por esta Lei.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 18 de dezembro de 2024.

Marcelo José Bernardeli Palhares  
Prefeito Municipal

## LEI Nº 4520/2024

(Projeto de Lei do Executivo 71/2024)

### LEI Nº 4.520/2024 de 18 de dezembro de 2024

“Cria e denomina a Escola Municipal do Campo Maria Elídia, localizada no Assentamento Companheiro Keno, Bairro Ouro Grande, neste Município.”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica criada e denominada a Escola Municipal do Campo Maria Elídia, localizada no Assentamento Companheiro Keno, Bairro Ouro Grande, neste Município.

**Art. 2.º** A Instituição de Ensino engloba a Educação Infantil e o Ensino Fundamental – Anos Iniciais do 1.º ao 5.º Ano, na modalidade de Educação do Campo.

**Art. 3.º** A Escola será dirigida por um Diretor e um Coordenador Pedagógico, para a correta instrução dos alunos.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 18 de dezembro de 2024.

Marcelo José Bernardeli Palhares  
Prefeito Municipal

## LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2024

(Projeto de Lei do Complementar 5/2024)

### LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2024 de 18 de dezembro de 2024

“Altera a Lei Complementar 92, de 21 de dezembro de 2022.”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** A Lei Complementar 92, de 21 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 85-A** [...]”

§ 1.º Revogado.

§ 2.º O valor total da contrapartida financeira poderá ser quitado em até 12 (doze) parcelas.” (NR)

.....”

“**Art. 85-B** [...]”

I – Gravidade I: irregularidades que descumprirem o Código de Obras Municipal em relação às áreas mínimas dos compartimentos ou área de iluminação ou ventilação;

II – Gravidade II: irregularidades que ultrapassem um dos índices urbanísticos (taxa de ocupação e/ou taxa de permeabilização e/ou coeficiente de aproveitamento) em até no máximo 30% (trinta por cento);

III – Gravidade III: irregularidades que não atenderem os afastamentos laterais mínimos definidos em legislação vigente, desde que haja aberturas;

IV – Gravidade IV: irregularidades que ultrapassem em até no máximo 30% (trinta por cento) a mais de um dos índices urbanísticos (taxa de ocupação e/ou taxa de permeabilização e/ou coeficiente de aproveitamento);

V – Gravidade V: irregularidades que não atenderem o recuo mínimo definido em legislação, desde que não haja atingimento da edificação por diretriz viária definida na Lei Complementar de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo e do Sistema Viário do Município;

VI – Gravidade VI: irregularidades em que haja descumprimento de duas ou mais gravidades acima descritas.” (NR)

[...]

**Art. 85-C** A graduação da gravidade das irregularidades previstas no Artigo anterior corresponderá aos seguintes fatores de multiplicação, para fins de cálculo da contrapartida financeira:

I – Gravidade I: 0,2% da UFM;

II – Gravidade II: 0,4% da UFM;

III – Gravidade III: 0,6% da UFM;

IV – Gravidade IV: 0,8% da UFM;

V – Gravidade V: 1,0% da UFM;

VI – Gravidade VI: 1,1% da UFM;” (NR)

[...]

“**Art. 89** Após a aprovação do projeto arquitetônico e a juntada de documentos necessários ao licenciamento, será calculada a Contrapartida Financeira – CF ao Município, sendo o pagamento da primeira parcela condicionante à emissão do Certificado para Regularização do Imóvel.” (NR)

**Art. 2.º** A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.  
Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 18 de dezembro de 2024.

Marcelo José Bernardeli Palhares  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2024

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 3074 - 06 Pag.(s)

Edições: [www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)

Contato: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br) ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 4519/2024

(Projeto de Lei do Executivo 67/2024)

LEI Nº 4.519/2024  
de 18 de dezembro de 2024

“Dispõe sobre Parcelamento Especial para quitação de dívidas e/ou débitos municipais não tributários e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, uma única vez sobre a mesma dívida, Parcelamento Especial para quitação das dívidas e/ou débitos municipais não tributários.

§ 1.º O disposto no “caput” deste Artigo se refere às dívidas e/ou débitos inscritos em dívida ativa ou protestados, excluídos aqueles que se encontram em cobrança judicial e os que foram objeto de homologação judicial.

§ 2.º Consideram-se dívidas e/ou débitos, para efeito desta Lei, o valor principal atualizado referente aos exercícios anteriores, acrescido dos demais encargos previstos na legislação vigente, até a data de assinatura do termo de parcelamento.

**Art. 2.º** Podem aderir ao Parcelamento Especial pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis tributários, sucessores, terceiros interessados, sendo que, aos representantes, é necessária a apresentação do instrumento de representação.

**Art. 3.º** Para aderir ao Parcelamento Especial, o requerente deve atender aos requisitos e condições estabelecidos nesta Lei.

**Parágrafo único.** A opção pelo parcelamento importa na inclusão de todas as dívidas e/ou débitos em conformidade com o Artigo 1.º desta Lei, que ficam expressamente confessados pelo contribuinte, para todos os fins legais.

**Art. 4.º** Uma vez deferido o Parcelamento Especial, a dívida e/ou débito é calculada, atualizada e consolidada até a data da assinatura do termo de parcelamento, ressalvados os casos atingidos pela prescrição e/ou decadência.

**Parágrafo único.** O principal é atualizado monetariamente na forma estabelecida pelo Código Tributário Municipal e legislação correlata.

**Art. 5.º** Consolidada a dívida e/ou débito nos termos do Artigo anterior, o parcelamento deverá observar o valor mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais), limitado o pagamento em 90 (noventa) parcelas.

**Art. 6.º** O pagamento da primeira parcela pode ser feito até o último dia útil do mês da assinatura do termo de parcelamento, mediante recolhimento em guia própria.

**Art. 7.º** Uma vez incluído o contribuinte no Parcelamento Especial e paga a primeira parcela, a exigibilidade do crédito permanece suspensa até sua efetiva liquidação, ficando o devedor autorizado a obter certidão positiva com efeitos de negativa, desde que adimplente com este parcelamento à época da solicitação.

**Parágrafo único.** A certidão prevista neste Artigo tem validade máxima de 30 (trinta) dias, mediante comprovação do cumprimento do pagamento das parcelas.

**Art. 8.º** A falta de pagamento de qualquer das parcelas do Parcelamento Especial nos seus respectivos vencimentos sujeita o contribuinte à atualização monetária e multa prevista na legislação tributária do Município.

**Art. 9.º** No inadimplemento de 3 (três) parcelas consecutivas ou, ainda, no atraso de pagamento de qualquer parcela por mais de 90 (noventa) dias, o contribuinte será excluído do parcelamento e rescindido o termo, independentemente de notificação ou ato administrativo específico.

**Art. 10** O inadimplemento do Parcelamento Especial importa na exigibilidade e cobrança da totalidade do crédito remanescente, com o prosseguimento do processo administrativo ou ajuizamento da execução, podendo ser restabelecidos os valores amortizados no pagamento da dívida e/ou débito principal.

**Parágrafo único.** Em caso de inadimplemento do parcelamento, as dívidas e/ou débitos que foram transacionados terão como data de origem aquela estabelecida na assinatura do termo de parcelamento.

**Art. 11** A adesão ao Parcelamento Especial não impede que os valores das dívidas e/ou débitos confessados sejam posteriormente revisados, por inexatidão, pelo Fisco Municipal, para efeitos de dedução ou lançamento complementar.

§ 1.º Apurada inexatidão dos valores das dívidas e/ou débitos confessados pela Secretaria Municipal de Finanças, o respectivo montante deve ser incluído no Parcelamento Especial, devendo ser cumpridos pelo contribuinte os requisitos e as exigências desta Lei.

§ 2.º O não cumprimento, pelo contribuinte, dos requisitos previstos nesta Lei para a inclusão da dívida e/ou débitos complementares aos confessados inicialmente, implica no indeferimento do requerimento de adesão ao presente Parcelamento Especial, para todos os fins legais.

**Art. 12** O parcelamento, em caso de não pagamento no prazo ajustado, poderá ser rescindido.

**Parágrafo único.** A exigibilidade imediata do crédito do Município independe de notificação prévia, quando do inadimplemento.

**Art. 13** A Secretaria Municipal de Finanças é competente para decidir sobre todos os atos relacionados à aplicação desta Lei, podendo solicitar parecer da Procuradoria-Geral do Município.

**Art. 14** A opção pelo Parcelamento Especial sujeita o contribuinte à aceitação plena de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável da dívida relativa às dívidas e/ou débitos nele incluídos.

**Art. 15** A administração do Parcelamento Especial é exercida pela Secretaria Municipal de Finanças, a quem compete também o gerenciamento dos procedimentos previstos nesta Lei, bem como promover a integração das rotinas e procedimentos necessários à execução do benefício, cabendo-lhe excluir do Programa os contribuintes/contratantes que descumprirem suas condições.

**Art. 16** A presente Lei não contempla parcelamentos de créditos tributários ou qualquer obrigação contratual financeira pactuada com o Município.

**Art. 17** O Poder Executivo Municipal, através de decreto, editará os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

**Art. 18** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 18 de dezembro de 2024.

Marcelo José Bernardeli Palhares  
Prefeito Municipal

## EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Dispensa de Licitação nº 38/2024  
CONTRATO Nº 425/2024

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de vigilância patrimonial para a obra de construção de 48 unidades habitacionais no bairro Novo Texas, em parceria com a Cohapar.

**CONTRATANTE:** Município de Jacarezinho.

**CONTRATADA:** FORTICO SEGURANÇA LTDA.

**PRAZO DE PRORROGAÇÃO:** 24 de abril de 2025.

Jacarezinho, 17 de dezembro de 2024.

Marcelo José Bernardeli Palhares  
Prefeito Municipal

## EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 64/2024.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:** 448/2024, 449/2024 e 450/2024.

**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de suprimentos de material elétrico.

**FISCAL DO CONTRATO:** Fabíola Cristina Rodrigues Damas.

Jacarezinho, 16 de dezembro de 2024.

Marcelo José Bernardeli Palhares  
Prefeito Municipal

## EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 55/2024.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:** 474/2024, 475/2024, 476/2024, 477/2024, 478/2024, 479/2024, 480/2024, 481/2024, 482/2024, 483/2024 e 484/2024.

**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de material de limpeza e higiene.

**FISCAL DO CONTRATO:** Fabíola Cristina Rodrigues Damas.

Jacarezinho, 16 de dezembro de 2024.

Marcelo José Bernardeli Palhares  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2024

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 3074 – 06 Pag.(s)

Edições: [www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)

Contato: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br) ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

## EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico 84/2024

CONTRATO Nº 544/2024

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de cestas natalinas a serem distribuídas aos servidores deste Município.

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho.

CONTRATADA: CRISTIANE NIETO ARANTES LTDA.

VALOR: R\$ 179.897,25 (cento e setenta e nove mil oitocentos e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos).

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 03 (três) meses.

FISCAL DO CONTRATO:

Administração: Ariely Maldonado Querino da Silva,  
Alessandra Letícia de Souza Guarengui,

Educação, Cultura e Esporte: Gisela Spiaci Barbosa de Souza,

Saúde: Adriana Alves de Freitas,

Conservação Urbana: Jéssica Kuster Azevedo Milanezi.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº:

0710.0412800082.033 – 3.3.90.30.00 – FR 000 - Cód. RED. 5699.

0210.0618100032.008 – 3.3.90.30.00 – FR 000 - Cód. RED. 4829.

Jacarezinho, 17 de dezembro de 2024.

Marcelo José Bernardeli Palhares

Prefeito Municipal

## LEI Nº 4521/2024

(Projeto de Lei do Legislativo 23/2024)

### LEI Nº 4.521/2024

de 18 de dezembro de 2024

“Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Jacarezinho para o Mandato 2025-2028.”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Jacarezinho para o Mandato 2025-2028 ficam fixados nos seguintes valores:

I – Prefeito: R\$ 21.093,81 (vinte e um mil e noventa e três reais e oitenta e um centavos);

II – Vice-Prefeito: R\$ 12.000,00 (doze mil reais); e

III – Secretários Municipais: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 2.º Os subsídios previstos no Artigo 1.º desta Lei poderão ser reajustados por lei específica de iniciativa da Mesa da Câmara, observada a previsão nas leis orçamentárias e respeitados os tetos estabelecidos no inciso XI do Artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 18 de dezembro de 2024.

Marcelo José Bernardeli Palhares

Prefeito Municipal

## LEI Nº 4522/2024

(Projeto de Lei do Executivo 70/2024)

### LEI Nº 4.522/2024

de 18 de dezembro de 2024

“Autoriza a exploração do serviço público de loterias no Município de Jacarezinho.”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Fica autorizada a exploração no Município de Jacarezinho do serviço público de loterias, sob quaisquer das modalidades lotéricas previstas na legislação federal vigente.

§ 1.º A captação dos recursos dar-se-á pelo entretenimento e pela exploração de jogos lotéricos.

§ 2.º Considera-se serviço lotérico toda operação de produtos lotéricos, jogo ou aposta, concurso de prognósticos, para obtenção de prêmios em dinheiro ou em bens de outra natureza.

§ 3.º Consideram-se como modalidades lotéricas:

I - loteria passiva: loteria em que o apostador adquire bilhete já numerado, em meio físico ou virtual;

II - loteria de prognósticos numéricos: loteria em que o apostador tenta prever quais serão os

números sorteados no concurso;

III - loteria de prognósticos esportivos: loteria em que o apostador tenta prever o resultado de eventos esportivos;

IV - loteria instantânea: loteria que apresenta, de imediato, se o apostador foi ou não contemplado com alguma premiação; e

V - demais modalidades previstas na legislação federal aqui não listadas.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir pessoa jurídica, sob a forma de Sociedade de Economia Mista, vinculada à Procuradoria-Geral do Município, tendo por fim a exploração do serviço público de loterias, sob quaisquer das modalidades lotéricas previstas na legislação federal vigente, e jogos, e outros fins que sejam compatíveis ao objeto social.

Art. 3.º A exploração das modalidades lotéricas compete ao Poder Executivo, por meio de Sociedade de Economia Mista, Secretaria Municipal específica ou, alternativamente, por Parceria Público-Privado – PPP, na condição de concessão, permissão ou organização credenciada.

Art. 4.º Nos casos de concessão do serviço, somente poderá ser credenciada para exploração de modalidades lotéricas pessoa jurídica regularmente constituída segundo as leis brasileiras vigentes, com sede e administração no País, que, visando à obtenção do credenciamento, deverá apresentar documentação em conformidade com a legislação vigente, devendo também conter certificações acerca da adoção de práticas dedicadas ao fomento do jogo responsável e à proteção de vulneráveis e, ainda, quanto à certificação de programas e equipamentos a serem utilizados na operação das modalidades lotéricas, que deverão ser auditáveis.

§ 1.º O processo de credenciamento iniciar-se-á com a divulgação de edital de chamamento público, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

§ 2.º Alternativamente à sistemática credenciamento instituída neste Artigo, o Município de Jacarezinho poderá adotar o modelo de concessão ou de permissão de que trata a Lei Federal n.º 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, e alterações posteriores, para seleção de agente operador ou de agentes operadores do serviço, com discriminação, no edital de licitação, dentre outras peculiaridades, das condições a serem atendidas por eventuais interessados, inclusive quanto às certificações elencadas no § 1.º deste Artigo.

#### CAPÍTULO II

##### DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DAS LOTERIAS

Art. 5.º A destinação do produto da arrecadação das apostas ou da venda de bilhetes respeitará as obrigatoriedades impostas pela legislação vigente e o saldo remanescente será destinado à manutenção e desenvolvimento de políticas públicas de saúde do Município de Jacarezinho.

Art. 6.º Serão revertidos à Fazenda Pública Municipal, para aplicação em ações prioritárias de saúde, os valores dos prêmios que não tenham sido reclamados, no prazo de prescrição de 90 (noventa) dias, pelos apostadores contemplados.

§ 1.º As demais modalidades previstas na legislação federal que não são objeto desta Lei serão destinadas para conta bancária de vínculo específico a ser criado pelo Poder Executivo, de uso livre.

§ 2.º O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, relacionado com as receitas lotéricas recolhidas à conta bancária do Poder Executivo, conforme § 1.º deste Artigo, será utilizado na amortização e no pagamento do serviço da dívida pública municipal.

#### CAPÍTULO III

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7.º É de responsabilidade exclusiva do Município a fixação dos valores das apostas e dos bilhetes e qualquer outro produto lotérico a ser explorado, observado o disposto nas normas de proteção e de defesa do consumidor, especialmente a Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e alterações posteriores, notadamente no caput e no inciso X do Artigo 39.

Parágrafo único. Havendo alteração dos valores fixados conforme o caput deste Artigo, os novos preços somente começarão a ser cobrados dos apostadores após sua divulgação ampla para o público em geral, nos meios de comunicação televisivo, radiofônico, impresso, em jornais e revistas de grande circulação em Jacarezinho e região, e na internet, em sítios dedicados à divulgação da operação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de início prevista da cobrança pretendida.

Art. 8.º Em atendimento ao disposto na Lei Federal n.º 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores, a pessoa jurídica operadora de modalidade lotérica encaminhará ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras, vinculado ao Banco Central do Brasil, na forma estabelecida em normas expedidas pelo colegiado ou pela autarquia, informações acerca de apostadores, relativas à prevenção da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

Art. 9.º O Poder Executivo adotará, diretamente ou por meio de parceria, concessão ou permissão, os sistemas de garantia que julgar convenientes à segurança contra adulteração ou contratação dos bilhetes.

Art. 10.º Os produtos lotéricos poderão ser explorados por meios físicos e eletrônicos em todo o território municipal.

Parágrafo único. Poderá ser firmado termos de parceria com outros Municípios para a exploração dos produtos lotéricos.

Art. 11.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 18 de dezembro de 2024.

Marcelo José Bernardeli Palhares

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2024

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 3074 – 06 Pag.(s)

Edições: [www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)

Contato: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br) ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 4523/2024

(Projeto de Lei do Executivo 72/2024)

LEI Nº 4.523/2024  
de 18 de dezembro de 2024

“Altera o caput e inclui os incisos XIV e XV ao Artigo 1.º da Lei Municipal 3.227/2015.”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Altera o caput do Artigo 1.º, da Lei Municipal 3.227, de 25 de maio de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder mensalmente subvenções sociais e culturais, na forma do disposto no Artigo 26 da Lei Complementar 101/2000, às seguintes entidades”: [NR]

**Art. 2.º** Inclui no Artigo 1.º da Lei Municipal 3.227/2015, os incisos XIV e XV, com as seguintes redações:

“**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder mensalmente subvenções sociais e culturais, na forma do disposto no Artigo 26 da Lei Complementar 101/2000, às seguintes entidades:

[...]

XIV – Hospital do Câncer de Londrina;

XV – Associação Estrela Guia – Em Busca do Desenvolvimento e Proteção da Criança e do Adolescente.”

**Art. 3.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 18 de dezembro de 2024.

Marcelo José Bernardeli Palhares  
Prefeito Municipal

LEI Nº 4524/2024

(Projeto de Lei do Executivo 73/2024)

LEI Nº 4.524/2024  
de 18 de dezembro de 2024

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar termo de convênio e conceder subvenção social ao Hospital do Câncer de Londrina.”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com o Hospital do Câncer de Londrina.

**Parágrafo único.** A aplicação dos valores decorrentes da subvenção social prevista no caput deste Artigo deverá seguir fielmente o contido na Resolução n.º 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 2.º** Para dar cumprimento ao Termo de Convênio previsto no Artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao Hospital do Câncer de Londrina, entidade filantrópica sem fins lucrativos inscrita no CNPJ/MF sob n.º 78.633.088/0001-76, a subvenção social no valor previsto no Plano de Trabalho.

**§ 1.º** O repasse das verbas será efetuado conforme Cronograma de Desembolso a ser especificado no Plano de Trabalho.

**§ 2.º** A subvencionada deverá prestar contas da aplicação do valor concedido através do SIT - Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 3.º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela dotação orçamentária consignada no Orçamento do corrente ano.

**Art. 4.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 18 de dezembro de 2024.

Marcelo José Bernardeli Palhares  
Prefeito Municipal

LEI Nº 4525/2024

(Projeto de Lei do Executivo 74/2024)

LEI Nº 4.525/2024  
de 18 de dezembro de 2024

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar termo de convênio e conceder subvenção social à Associação Estrela Guia – Em Busca do Desenvolvimento e Proteção da Criança e do Adolescente.”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com a Associação Estrela Guia – Em Busca do Desenvolvimento e Proteção da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo único.** A aplicação dos valores decorrentes da subvenção social prevista no caput deste Artigo deverá seguir fielmente o contido na Resolução n.º 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 2.º** Para dar cumprimento ao Termo de Convênio previsto no Artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Associação Estrela Guia – Em Busca do Desenvolvimento e Proteção da Criança e do Adolescente, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 28.456.623/0001-92, a subvenção social no valor previsto no Plano de Trabalho.

**§ 1.º** O repasse das verbas será efetuado conforme Cronograma de Desembolso a ser especificado no Plano de Trabalho.

**§ 2.º** A subvencionada deverá prestar contas da aplicação do valor concedido através do SIT - Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 3.º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela dotação orçamentária consignada no orçamento do corrente ano.

**Art. 4.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 18 de dezembro de 2024.

Marcelo José Bernardeli Palhares  
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 038/2024

Dispõe sobre a decisão do Conselho Municipal de Saúde sobre a prestação de contas referente ao 3º Bimestre da subvenção para a AOBÉ;

**CONSIDERANDO** ainda que o Conselho Municipal de Saúde é o órgão colegiado que atua, em caráter permanente e deliberativo, na formulação de estratégias e no controle e fiscalização da execução da política de saúde no âmbito municipal, inclusive no que tange aos aspectos econômicos e financeiros; e

**CONSIDERANDO** o Protocolo Eletrônico 2.846/2024 formalizado pelo sistema informatizado 1Doc contendo a documentação relativa a prestação de contas da Associação Ourinhense de Bem Estar;

**CONSIDERANDO** a decisão plenária proferida em 17 de dezembro de 2024 em Reunião Ordinária;

**O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACAREZINHO**, estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 4.310/2023 de 22 de março de 2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - APROVAR** a prestação de contas referente ao 3º Bimestre da subvenção para a entidade AOBÉ - Associação Ourinhense de Bem Estar, recebida através do protocolo de nº 2.846/2024.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jacarezinho, 18 de dezembro de 2024.

Antonio Henrique Mariano  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2024

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 3074 - 06 Pag.(s)

Edições: [www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)

Contato: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br) ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

### RESOLUÇÃO Nº 039/2024

Dispõe sobre a decisão do Conselho Municipal de Saúde sobre a prestação de contas referente a subvenção para a Desafio Jovem Missão Resgate;

**CONSIDERANDO** ainda que o Conselho Municipal de Saúde é o órgão colegiado que atua, em caráter permanente e deliberativo, na formulação de estratégias e no controle e fiscalização da execução da política de saúde no âmbito municipal, inclusive no que tange aos aspectos econômicos e financeiros; e

**CONSIDERANDO** o Protocolo Eletrônico 2.796/2024 formalizado pelo sistema informatizado 1Doc contendo a documentação relativa a prestação de contas da Desafio Jovem Missão Resgate;

**CONSIDERANDO** a decisão plenária proferida em 17 de dezembro de 2024 em Reunião Ordinária;

**O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACAREZINHO**, estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 4.310/2023 de 22 de março de 2023,

#### RESOLVE:

**Art. 1º - APROVAR** a prestação de contas referente aos meses de Julho a Agosto da subvenção para a entidade Desafio Jovem Missão Resgate, recebida através do protocolo de nº 2.796/2024.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jacarezinho, 18 de dezembro de 2024.

**Antonio Henrique Mariano**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

### RESOLUÇÃO Nº 041/2024

Dispõe sobre a decisão do Conselho Municipal de Saúde sobre após apreciar o Plano Municipal de Contingência para Enfrentamento da Dengue, Zika Vírus e Chikungunya;

**CONSIDERANDO** ainda que o Conselho Municipal de Saúde é o órgão colegiado que atua, em caráter permanente e deliberativo, na formulação de estratégias e no controle e fiscalização da execução da política de saúde no âmbito municipal, inclusive no que tange aos aspectos econômicos e financeiros; e

**CONSIDERANDO** o Memorando Eletrônico 7.446/2024 formalizado pelo sistema informatizado 1Doc contendo a documentação relativa ao Plano Municipal de Contingência para Enfrentamento da Dengue, Zika Vírus e Chikungunya;

**CONSIDERANDO** a decisão plenária proferida em 17 de dezembro de 2024 em Reunião Ordinária;

**O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACAREZINHO**, estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 4.310/2023 de 22 de março de 2023,

#### RESOLVE:

**Art. 1º - APROVAR** o Plano Municipal de Contingência para Enfrentamento da Dengue, Zika Vírus e Chikungunya;

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jacarezinho, 18 de dezembro de 2024.

**Antonio Henrique Mariano**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

### RESOLUÇÃO Nº 040/2024

Dispõe sobre a decisão do Conselho Municipal de Saúde sobre a prestação de contas referente a subvenção para a Santa Casa de Misericórdia de Jacarezinho relativo ao 3º Bimestre;

**CONSIDERANDO** ainda que o Conselho Municipal de Saúde é o órgão colegiado que atua, em caráter permanente e deliberativo, na formulação de estratégias e no controle e fiscalização da execução da política de saúde no âmbito municipal, inclusive no que tange aos aspectos econômicos e financeiros; e

**CONSIDERANDO** o Protocolo Eletrônico 2.705/2024 formalizado pelo sistema informatizado 1Doc contendo a documentação relativa a prestação de contas da Desafio Jovem Missão Resgate;

**CONSIDERANDO** a decisão plenária proferida em 17 de dezembro de 2024 em Reunião Ordinária;

**O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACAREZINHO**, estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 4.310/2023 de 22 de março de 2023,

#### RESOLVE:

**Art. 1º - APROVAR** a prestação de contas referente ao 3º bimestre da subvenção para a entidade Santa Casa de Misericórdia de Jacarezinho, recebida através do protocolo de nº 2.705/2024.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jacarezinho, 18 de dezembro de 2024.

**Antonio Henrique Mariano**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde